

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Regulação – Prática - Jurisprudência

Caxias do Sul
13 junho 2024
Karin Regina Rick Rosa

Signature _____

Date _____



VIDA PAPERLESS



NOSSA VIDA PAPERLESS

CONSTRUÇÃO CIVIL

Incorporadoras

Construtoras

Empreiteiras

Urbanizadoras

Arquitetura e Engenharia

Fabricantes

Documentos para uso imediato:
registro do loteamento
registro da incorporação
escritura pública de extinção de condomínio
escritura pública de fusão
contrato social
escritura pública de permuta

Documentos para uso futuro:
acordo de sócios
promessa de compra e venda

Todos os documentos precisam de assinatura.

ASSINATURA

Uma das formas mais usuais de declarar a vontade, elemento essencial à existência dos negócios jurídicos.



A assinatura mecânica está tão presente na nossa vida, que não nos damos conta de que já saímos da grafocaverna há muito tempo.

Nós aprendemos a assinar desde pequenos. Nossa assinatura é uma projeção da nossa marca, da nossa personalidade.



Login e senha em websites, apps de internet banking, e-mail, whatsapp: tudo tem assinatura eletrônica

AFINAL, O QUE É?

ASSINATURA ELETRÔNICA?

“Dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar.”

(Art. 3, § II – Lei 14.063/20)

- Login e senha
 - Email
- Biometria facial
- Biometria de digital
- Assinatura com certificado digital

**ASSINATURA ELETRÔNICA
É GÊNERO**



ASSINATURA DIGITAL É ESPÉCIE

É uma assinatura eletrônica gerada e confirmada por um certificado digital.

Certificado digital precisa estar instalado em uma mídia:

- token
- cartão
- celular
- computador

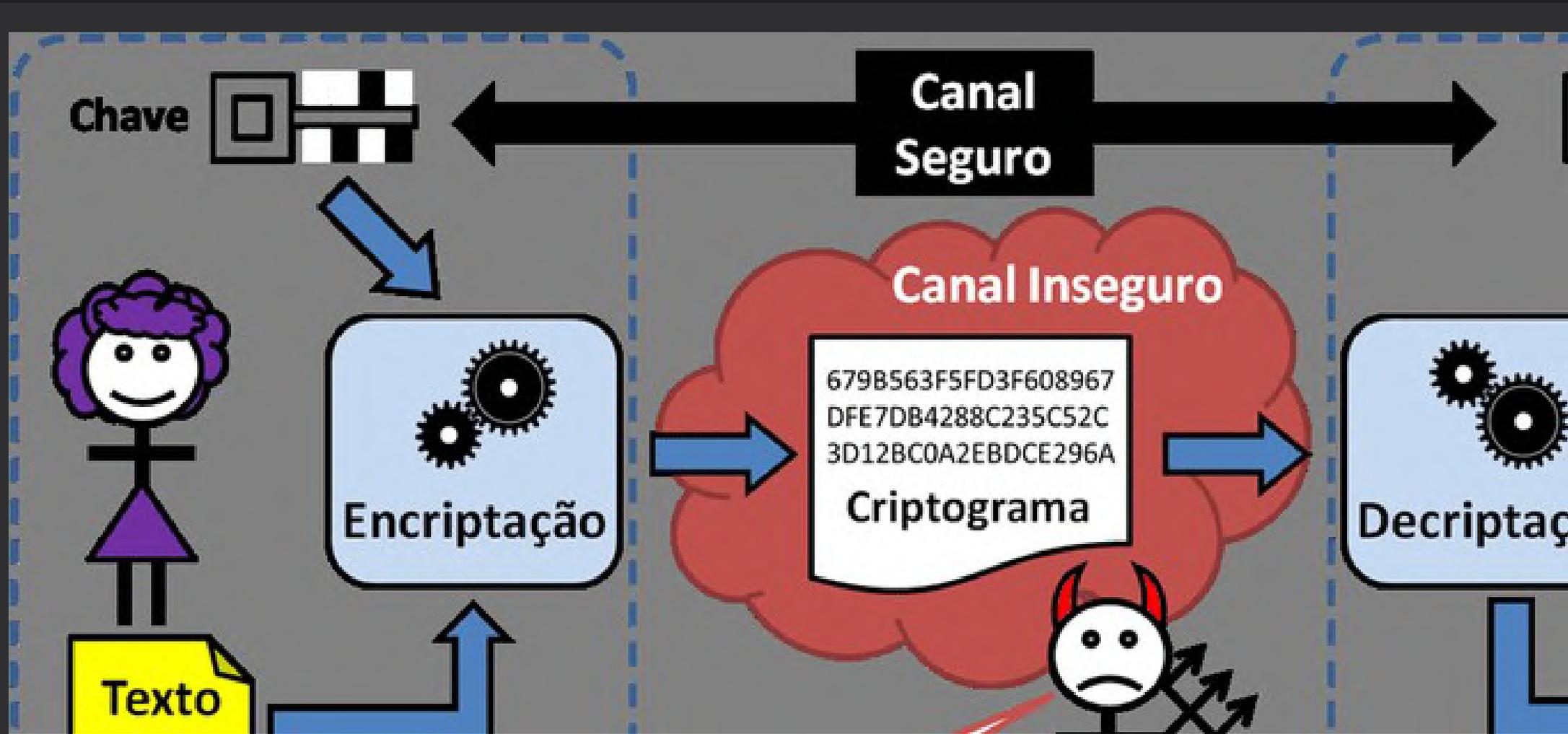
COMO FUNCIONA A ASSINATURA DIGITAL ?

Sistema criptográfico → uma série de algoritmos geram, a cada documento, um par de chaves exclusivas e interdependentes (códigos matemáticos únicos), que se integram ao documento, protegendo o conteúdo para que apenas quem for autorizado consiga lê-lo e comprovar seu subscritor.

A assinatura é composta por uma chave pública (liberada ao destinatário para decodificação e compreensão do conteúdo) e outra privada (secreta e utilizada exclusivamente pelo autor para declarar sua autoria e criptografar a mensagem).

O processo conta, também, com uma função matemática chamada “*hash*”, um resumo criptográfico do arquivo, que faz com que uma simples tentativa de adulteração “quebre” totalmente a assinatura digital fixada anteriormente.

INTEGRIDADE - AUTORIA - NÃO REPÚDIO



TIPOS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Assinatura Eletrônica Simples

- a) permite identificar o seu signatário
- b) anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário

Forma mais básica de assinatura digital.

Não utiliza criptografia avançada.

Indicada para documentos de menor importância ou risco.

Exemplos:

- Assinatura de e-mail
- Aceitação em termos e condições em sites e apps

TIPOS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Assinatura Eletrônica Avançada

Utiliza certificado não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca
- b) usa dados para criação da assinatura cujo signatário pode operar sob seu controle exclusivo, com elevado nível de segurança
- c) qualquer modificação posterior nos dados é detectável

Oferece um nível maior de segurança e autenticidade.

Deve ser única e vinculada ao signatário.

Utiliza criptografia e certificados digitais para garantir a integridade do documento.

Ex. processos judicial eletrônico, transações bancárias

TIPOS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Assinatura Eletrônica Qualificada

Utiliza certificado digital emitido pela ICP-Brasil

É a mais segura e regulamentada de todos os três.

Utiliza certificado digital emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada à ICP-Brasil.

Oferece o maior nível de confiança e tem presunção legal de autenticidade, equiparando-se à assinatura manuscrita.

Exemplos

Sentenças judiciais

Documentos oficiais do governo

Escrituras públicas eletrônicas

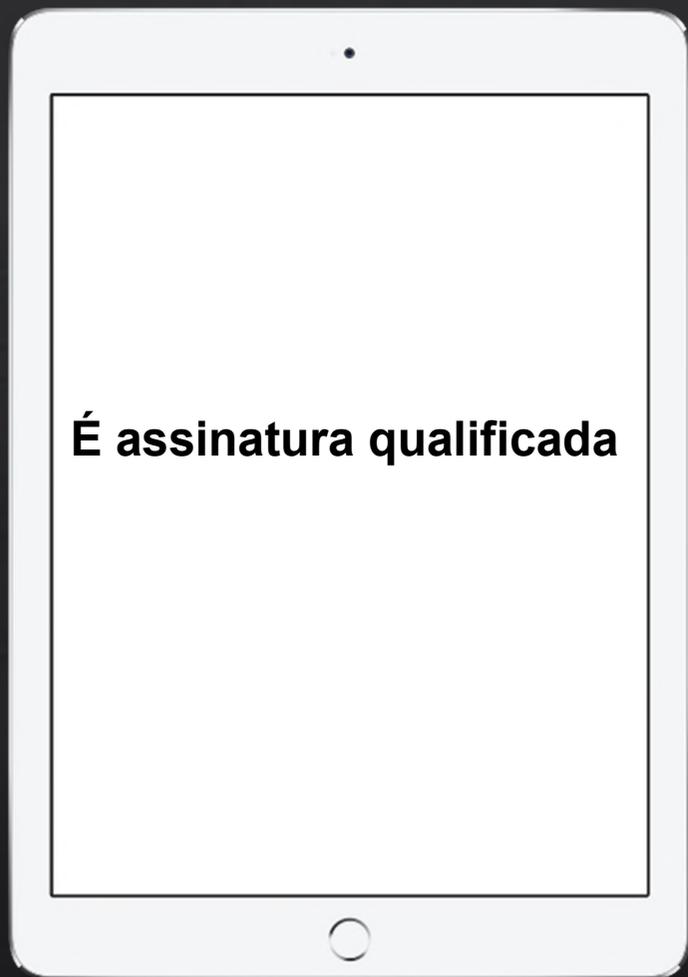
ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA



ICP-BRASIL

CERTIFICADO DIGITAL

MP 2.200-2/2001



É assinatura qualificada

E-CPF

CERTIFICADO DIGITAL

Documento eletrônico de identidade emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil – AC Raiz e habilitada pela Autoridade Certificadora da RFB (AC-RFB), que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam numa rede de comunicação, bem assim assegura a privacidade e a inviolabilidade destes

Não poderão ser titulares de certificados e-CPF ou e-CNPJ, as pessoas físicas cuja situação cadastral perante o CPF esteja enquadrada na condição de cancelado e as pessoas jurídicas cuja situação cadastral perante o CNPJ esteja enquadrada na condição de inapta, suspensa ou cancelada.



E-CPF

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA

**PRESUNÇÃO DE
AUTENTICIDADE**

ICP-BRASIL

CERTIFICADO DIGITAL

MP 2.200-2/2001

Documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários. (Art. 10, §1º, MP 2.200-02/2001)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA

The screenshot shows the web interface of the ITI Verificador de Conformidade. At the top, there is a navigation bar with the ITI logo (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) and links for INÍCIO, TERMOS DE USO, and F.A.Q. Below this, the main content area is divided into three columns. The left column, titled 'SOBRE', contains introductory text about the service. The middle column, titled 'VERIFICADOR DE CONFORMIDADE', features a file upload section with a text input field for the signature file name, a 'SELECIONAR ASSINATURA' button, and a 'DESTACADO' button. Below this is a red asterisk warning: '* Precisa-se aceitar os termos de uso para verificar uma assinatura' and a 'VERIFICAR CONFORMIDADE' button. The right column, titled 'TIPO DE VERIFICAÇÃO', offers two radio button options: 'COMPLETO' (selected) and 'SIMPLES'. Below this is another section titled 'TIPO DE RELATÓRIO' with radio button options for 'HTML' (selected) and 'PDF'. At the bottom of the right column is a section titled 'VERIFICAÇÃO COMPLETA DE ARQUIVOS PDF' with a paragraph of text and two radio button options: 'SIM' (selected) and 'NÃO'. The browser's address bar shows the URL 'https://verificador.it.gov.br/verifier-2.9-51/'. The bottom right corner of the page has a 'Modo escuro' link.

VERIFICADOR

<https://verificador.it.gov.br/>

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA

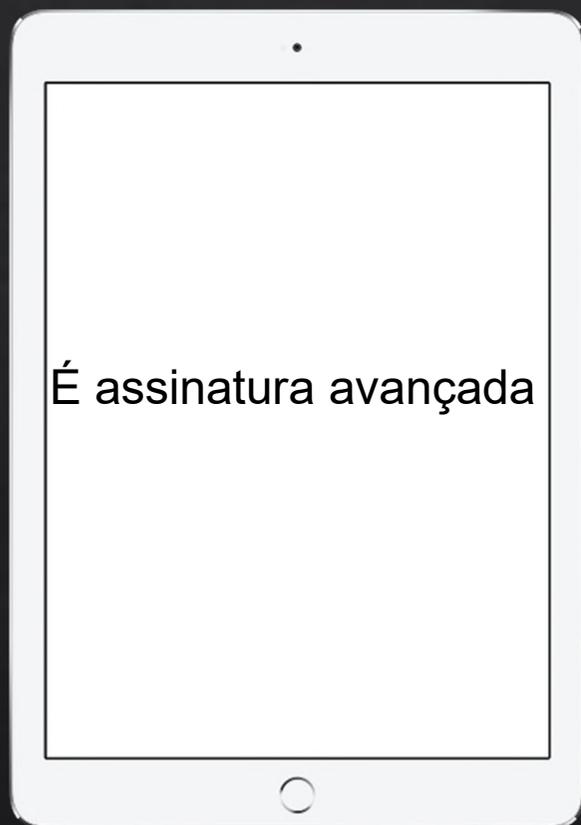
USO OBRIGATÓRIO

LEI 14.063/20
DECRETO 10.543/20

- ✓ Atos assinados por chefes de Poder, Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo;
- ✓ Emissões de notas fiscais eletrônicas (exceto PF e MEIs);
- ✓ **Atos de transferência e de registro de bens imóveis (exceto Junta Comercial)***

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

EMISSÃO FORA DA ICP-BRASIL



E-NOTARIADO



GOV.BR



QUANDO É ADMITIDA?

LEI 14.063/20
DECRETO 10.543/20

SSINATURA ELETRÔNICA
VANÇADA

- ✓ Hipóteses que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público;
- ✓ as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- ✓ os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;
- ✓ a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

QUANDO É ADMITIDA?

LEI 14.063/20
DECRETO 10.543/20

SSINATURA ELETRÔNICA
VANÇADA

- ✓ os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- ✓ as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- ✓ as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- ✓ o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e
- ✓ a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;



E-NOTARIADO

Provimento CNJ n. 100/2020

Sistema E-notariado



Plataforma de serviços

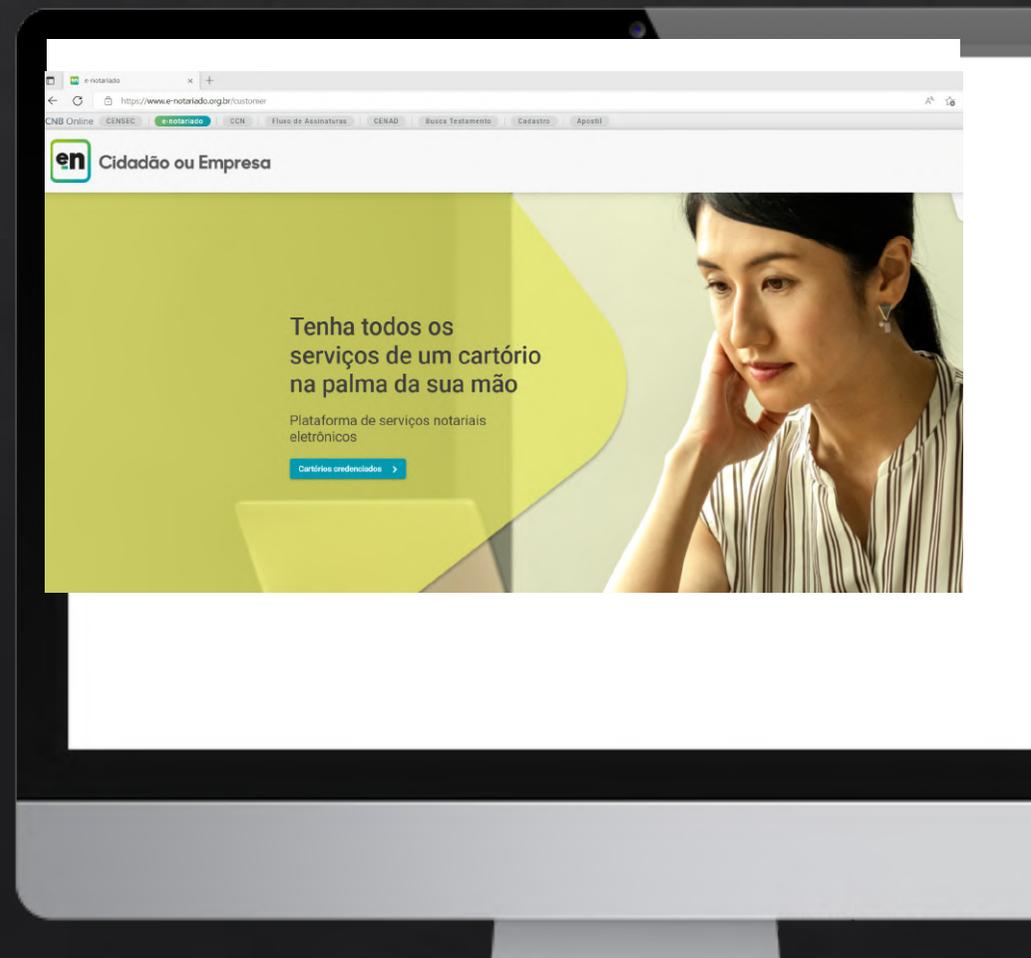
Organizada por módulos Única plataforma autorizada para prática de atos notariais eletrônicos

Documentos eletrônicos e/ou híbridos

Assinatura dos atos pelos interessados com certificado notariado ou certificado ICP-Brasil e pelo tabelião sempre com ICP-Brasil

Videoconferência

A qualificação notarial acontece por meio da videoconferência e a gravação fica arquivada





24/7

Consulta a dados e documentos pelo site
www.e-notariado.org.br

ENTER



Autenticidade

Conferência da autenticidade sempre
que necessário
QR Code e chave de acesso

Service



Segurança

Acesso ao site sempre por meio de
conexão segura – HTTPS

Service

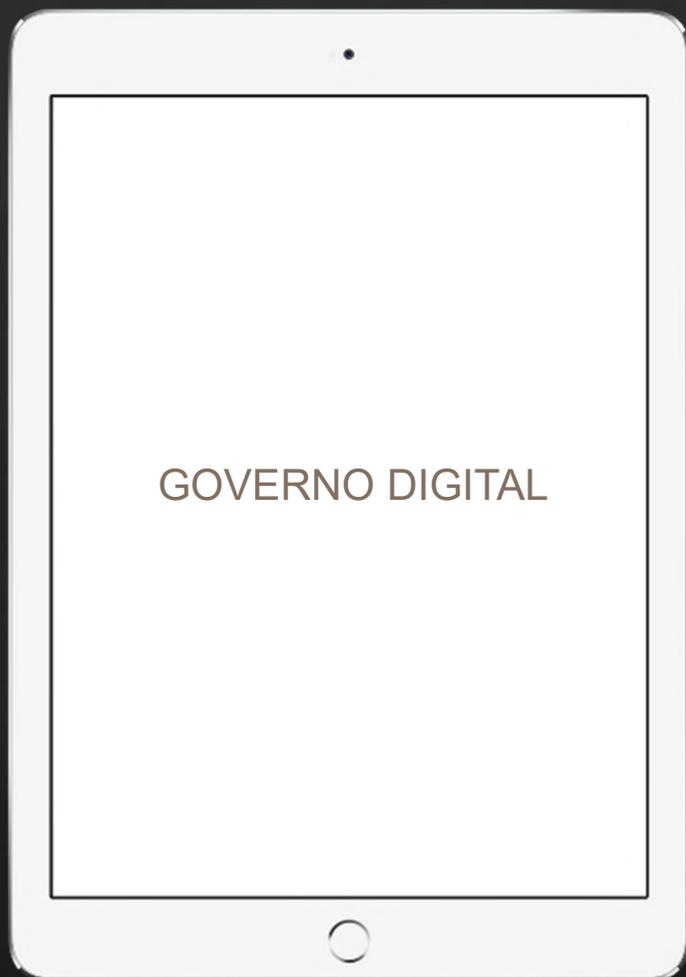


Segurança

Certificado instalado no celular

Service

Acesso ao sistema



GOV.BR

Assinatura eletrônica gratuita, disponível para quem tem conta validada por:

- **Reconhecimento facial realizada pelo aplicativo gov.br**
- **Bancos credenciados**
- **Certificado digital**

Acesse ao Portal de Assinatura Eletrônica

Faça login na conta gov.br usando CPF e senha

Adicione o arquivo que será assinado

Arquivos poderão ter extensão: .doc, docx, .pdf, ou .odt

Escolha o local da assinatura no documento

Valide sua assinatura

Código enviado para celular.

Baixe o documento assinado

Consulte a assinatura do documento



ETAPAS

LEI 14.382/22

REGISTRO DE IMÓVEIS

ART. 17 – LEI 6.015/73

Art. 17. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.

1º O acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de assinatura avançada ou qualificada de que trata o art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

2º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá estabelecer hipóteses de uso de assinatura avançada em atos que envolvam imóveis.”

LEI 14.382/2022

1. Acesso ou envio = pedido de certidões; requerimento de averbações, requerimento de registro de título
2. Registros públicos = RCPN, RCPJ, RTD e RI
3. Uso obrigatório de assinatura eletrônica, avançada ou qualificada
4. Depende de regulamentação do CNJ
5. Para o RI → CNJ poderá especificar o uso de assinatura avançada

§ 1º O acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, **deverão ser assinados com o uso de assinatura avançada ou qualificada** de que trata o [art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá estabelecer **hipóteses de uso de assinatura avançada em atos que envolvam imóveis.**”

QUAL É A SITUAÇÃO HOJE?

Provimentos CNJ 136/23 – prorrogou por prazo indeterminado o Prov. 95/20

Art. 6º. Durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), contemplada no caput, todos os oficiais de registro e tabeliães deverão recepcionar os títulos nato-digitais e digitalizados com padrões técnicos, que forem encaminhados eletronicamente para a unidade do serviço de notas e registro a seu cargo e processá-los para os fins legais.

1º. Considera-se um título nativamente digital, para todas as atividades, sem prejuízo daqueles já referidos no Provimento CNJ 94/2020, de 28 de março de 2020, e na legislação em vigor, os seguintes:

I - O documento público ou particular gerado eletronicamente em PDF/A e assinado com Certificado Digital ICP-Brasil por todos os signatários e testemunhas:

II - A certidão ou traslado notarial gerado eletronicamente em PDF/A ou XML e assinado por tabelião de notas, seu substituto ou preposto;

III - Os documentos desmaterializados por qualquer notário ou registrador, gerado em PDF/A e assinado por ele, seus substitutos ou prepostos com Certificado Digital ICP-Brasil.

IV - As cartas de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, por meio de acesso direto do oficial do registro ao processo judicial eletrônico, mediante requerimento do interessado.

QUAL É A SITUAÇÃO HOJE?

Provimentos CNJ 157/23 – instituiu nacionalmente a Autenticação Eletrônica do Registro Civil, módulo administrado pelo Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN), destinado a gerenciar os processos de identificação e autenticação dos usuários do Registro Civil do Brasil.

Sistema destinado à autenticação e ao controle de acesso de usuários internos e externos do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP

Utilizará o acesso à base de dados biográficos do Registro Civil das Pessoas Naturais e dados biométricos, na forma do art. 9º da Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022, para validação da identificação do titular, usando os protocolos de identidade eletrônica OAuth 2.0 e OpenID Connect.

O grande objetivo, **fazer a indexação de todos os atos do Registro Civil, do nascimento ao óbito**, passando por alterações de estado civil, capacidade, ou mesmo de nome.



saec

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

[Serviços Online](#) [Cartórios](#) [Suporte](#) [Consulta de Valores](#) [Privacidade](#) [Fale Conosco](#)

Acesso SAEC

Utilize os campos abaixo para efetuar seu login e acessar os serviços SAEC

E-mail

Senha  [ACESSAR](#)

[→ Esqueci minha senha](#) [→ Cadastre-se](#)

 **CERTIFICADO DIGITAL** [Entrar com gov.br](#)

 **ACESSAR COM CERTIFICADO EM NUVEM** [Entrar com IdRC !\[\]\(1d0f988f10b05092a8b8d556dcf7f8c9_img.jpg\)](#)

 **USUÁRIO CORPORATIVO**
Acesse a área restrita



Horário de Suporte: 2ª à 6ª feira - das 9h às 16h30
Telefone: (11) 3195-2290
E-mail: servicedesk@onr.org.br

Poder Público

[Penhora Online](#)
[Indisponibilidade de Bens](#)
[Correção Online](#)

Fale Conosco

[Suporte](#)
[Ouvidoria](#)
[Acompanhe seu Ticket](#)

Nossos

[Acompanhame](#)
[Cer](#)
[Intimação/Consoli](#)
[Visualização](#)
[Moni](#)
[Pesquisa](#)
[Pes](#)
[Rep. Confiável de Do](#)
[Regularizaç](#)
[Usucapião](#)



COMUNICADO CONJUNTO Nº 001/2023

DOCUMENTOS NATO-DIGITAIS FIRMADOS POR EMPRESAS DE COLETA DE AS

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelas disposições estatutárias dest

CONSIDERANDO o que estabelecem o caput e § 1º do art. 10 da Medida Pr 2/2001, segundo os quais, são considerados documentos públicos ou particular os fins legais, os documentos eletrônicos (nato-digitais) firmados mediante a certificado digital no padrão ICP-Brasil, presumindo-se verdadeiras as decl constantes em relação aos signatários;

CONSIDERANDO o que dispõe § 2º do art. 10 da sobredita Medida Provisó com o qual, a possibilidade de aceitação de outros certificados não emiti Brasil fica restrita às partes figurantes no documento;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 5º do Provimento nº 48/2016, o art. Provimento nº 94/2020, e o art. 6º, § 1º, I, do Provimento nº 95/2020, do Consell Justiça, que combinados com o art. 38 da Lei nº 11.977/2009, permitem seja registro, em Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Juríd de Imóveis, os documentos nato-digitais firmados pelas partes nele referid utilização de assinatura qualificada (através de certificado digital no padrão avançada;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.278/2020 não se aplica a documento. consoante expressamente previsto em seu art. 2º, § único, inciso I;

SUGERIMOS que não sejam aceitos como válidos para registro/averbação Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Imóv **nato-digitais** firmados exclusivamente por empresas de coleta de assinatura que com a utilização de certificado digital no padrão ICP-Brasil (regra geral) e avançada (nas hipóteses de previstas em lei ou norma administrativa), ainda qu declaração da empresa acerca da autenticidade das assinaturas das partes ne

Finalmente, salientamos que por se tratar de um tema em constante evoluçã novos e/ou identificadas novas necessidades, as orientações constantes de serão revisadas/alteradas.

Sendo o que havia para comunicar, renovamos cordiais saudações e reforçam sempre à disposição para prestar nossos serviços e auxiliar ao adequado c atribuições que foram delegadas aos associados.

Porto Alegre, 04 julho de 2023.

Colégio Registral do Rio Grande do Sul
Sérgio Merserschmidt

Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul - IRIRGS
Ricardo Anderson Rios de Souza Martins

VOCÊ PRECISA ATENÇÃO PARA:

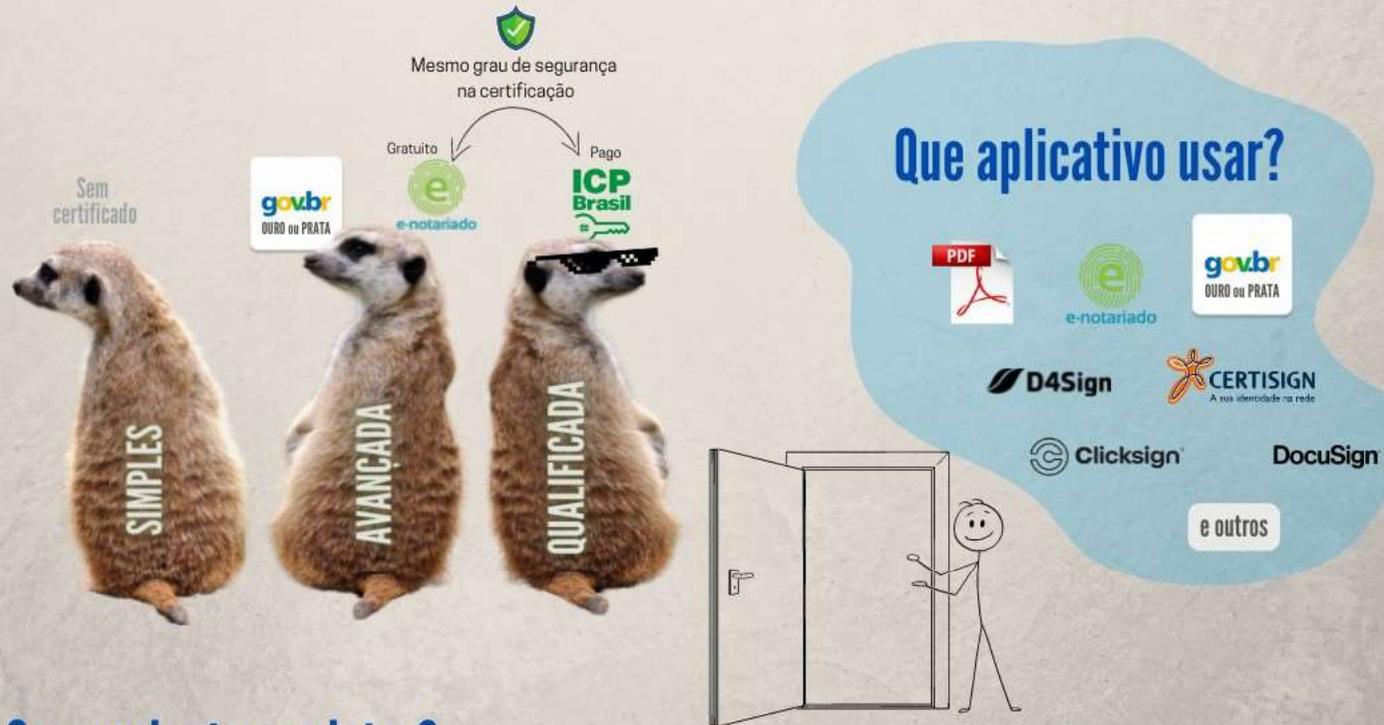
1. Documento eletrônico \neq Documento digitalizado
2. A plataforma de assinatura do documento precisa garantir a validação perene do documento
3. Documentos eletrônicos precisam ser conferidos eletronicamente
4. A validade das assinaturas avançadas depende da concordância das partes e dos terceiros a quem o documento for oposto

Guia de sobrevivência

- ▣ **MP 2.200-2/01**
- ▣ **Lei 14.063/20**
- ▣ **Decreto 10.543/20**
- ▣ **Lei 14.382/22**
- ▣ **Provimento CNJ 94/20**
- ▣ **Provimento CNJ 95/20**
- ▣ **Provimento CNJ 149/23**

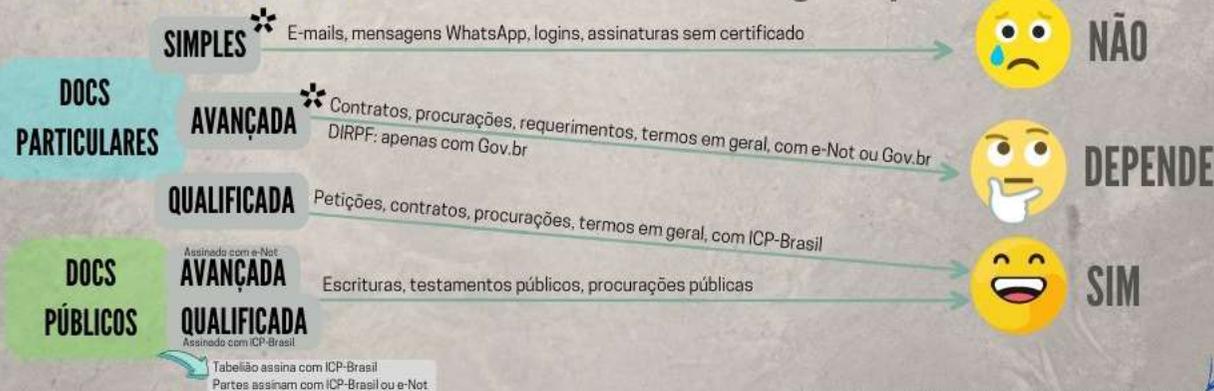


ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Que assinatura adotar?

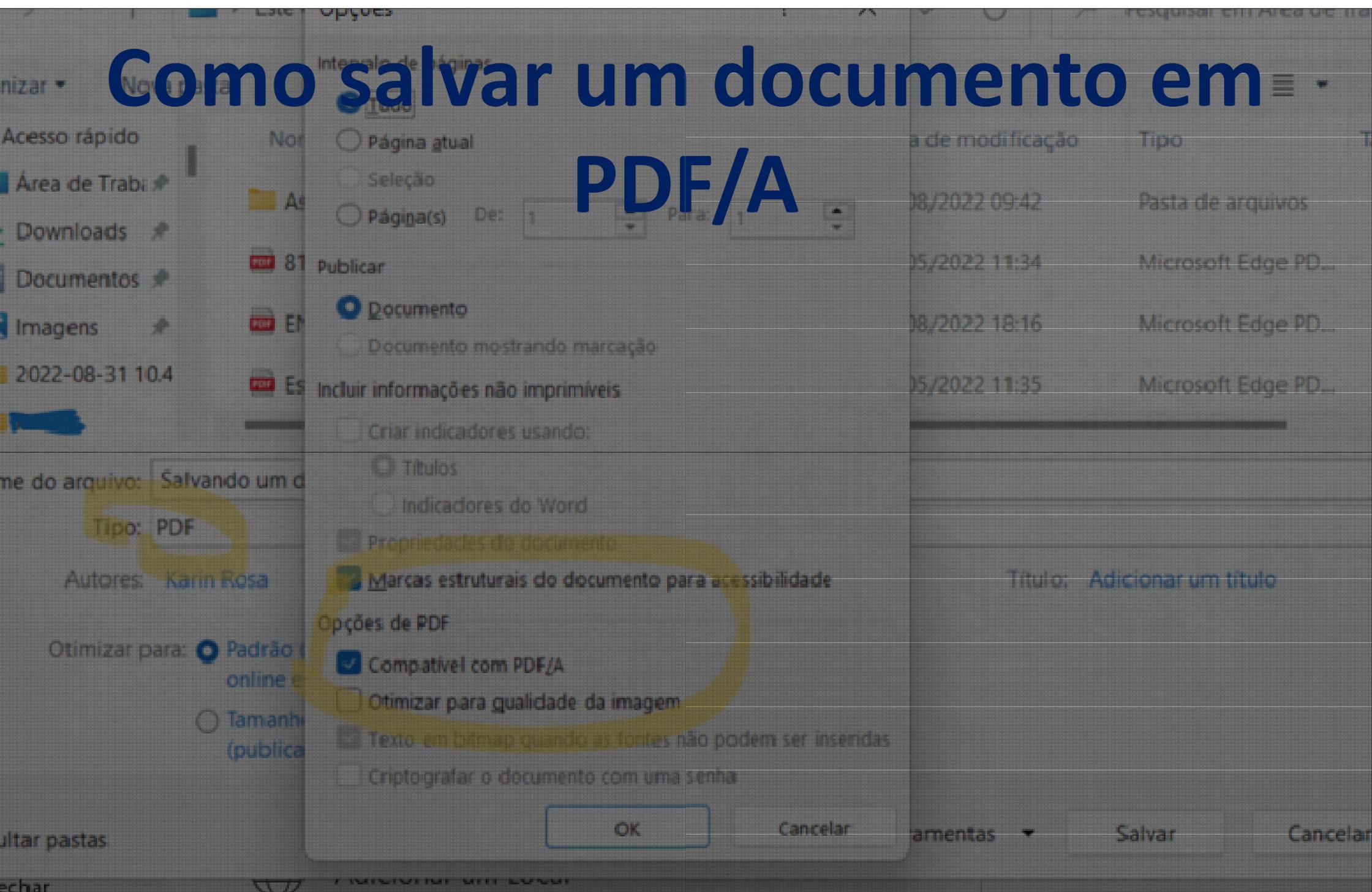
Acesso ao registro público?

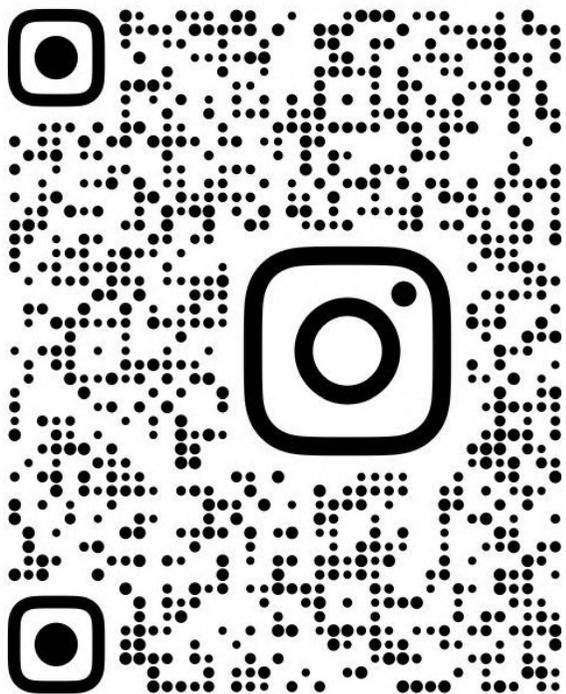


* Precisa ser aceita pelas Partes e pelo terceiro (MP 2.200-2, art. 10, par. 2º)

- Enquanto vigente o Prov. 94 CNJ: A critério do oficial
- Após: depende de regulamentação CNJ

Como salvar um documento em PDF/A





MUITO OBRIGADA!

Karin Regina Rick Rosa

Contato:

**karin@karinrick.adv.br
(55) 51.3594.7272**